



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº01 AO PROJETO DE LEI Nº 152/2017

Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao Art. 1.º da Lei nº 11.491, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a dispensa de ponto dos especialistas de educação no período do recesso escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1.º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1.º da Lei 11.491, de 20 de fevereiro de 2017, com as seguintes redações:

“Art. 1.º (...)

§1º *A dispensa de ponto é extensiva a todos os profissionais que atuam nas unidades de ensino, inclusive os supervisores de ensino, podendo ser escalonada dentro dos meses de julho e dezembro, para garantia do funcionamento e atendimento à população.*

§2º *Os inspetores de alunos das unidades escolares, de Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio, gozarão da dispensa de ponto em período igual ao do recesso escolar dos alunos”.*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 1º de junho de 2017.

**Fausto Peres
Vereador
Podemos**



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Justificativa:

A presente Proposição tem como objetivo proporcionar a dispensa do registro do ponto de todos os Profissionais que atuam nas Unidades escolares, incluindo os supervisores de ensino, nos meses de julho e dezembro na mesma proporção de dias do recesso escolar dos professores, nos termos do previsto no Art. 219 da Lei 3.800, de 2 de dezembro de 1991, além de esclarecer que a dispensa dos inspetores de alunos deve coincidir com o recesso escolar dos alunos.

A dispensa de ponto dos Profissionais que atuam nas unidades de ensino é medida de isonomia de tratamento com os demais profissionais, uma vez que o recesso escolar já é garantido pela Lei nº 3.800, de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba).

Além da isonomia, as unidades de ensino, durante os meses de julho e dezembro, sofrem diminuição de atendimento, não sendo necessário manter a integralidade daqueles profissionais na unidade.

Dessa forma a dispensa de ponto deverá ser realizada de forma escalonada para garantir o funcionamento das escolas e o atendimento da população, para garantir que as unidades de ensino não fechem nesses períodos.

Essa solicitação não acarretará ônus aos cofres do Município e nem prejuízo no atendimento aos munícipes, pelo contrário acarretará economia ao erário, pois com número reduzido de funcionários haverá diminuição dos gastos públicos com água, energia elétrica e outros, principalmente porque a unidade escolar funcionará normalmente atendendo o interesse público.

Ante o exposto, e ciente que o Executivo não medirá esforços para que este projeto se concretize o mais rápido possível, peço aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

S/S, 1º de junho de 2017.

**Fausto Peres
Vereador
Podemos**